



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

28.08.05.

LEI Nº 75/90

Hidrolândia, 24 de Dezembro de 1.990.

"Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Hidrolândia - Go. IPAHI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO INSTITUTO, DO OBJETIVO, DO SEGURADO E DE SEUS DEPENDENTES

Capítulo I

DO INSTITUTO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Hidrolândia-IPAHI, com personalidade Jurídica de direito público, finalidade previdenciária e autonomia definida nos termos desta Lei, com sede nesta cidade, vinculado diretamente ao Poder Executivo.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º - O sistema de Previdência do Servidor Público Municipal tem a finalidade de proporcionar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visam à proteção da sua saúde e concorrem para o seu ^{DE}estar.

Parágrafo Único - O IPAHI poderá instituir seguros coletivos ou novas modalidades de pecúlios e planos de poupança mediante contribuição específica dos segurados interessados.

Art. 3º - As fontes de custeio para a concessão dos benefícios e serviços que integram o Sistema são proporcionais pelas contribuições previstas nesta Lei e por outras que venham a ser criadas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.06

Capítulo III

DO SEGURADO

Art. 4º - A filiação ao Sistema é obrigatória e automática, para todos os servidores do Município.

Art. 5º - É Segurado:

I - O servidor Municipal (da Prefeitura e da Câmara Municipal) ativo e inativo, qualquer que seja o regime jurídico de Trabalho;

II - O trabalhador braçal ou artífice admitido para a realização de serviços temporários em obras públicas, quando for o caso;

Art. 6º - A filiação obrigatória ao Sistema, independe do exercício de outra atividade vinculada ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 7º - Perde a condição de segurado, contudo prevalecendo o o seguro por 90 (noventa) dias, o segurado obrigatório que, por qualquer motivo deixar de se enquadrar numa das hipóteses previstas no art. 5º.

Art. 8º - Não fica eximido do recolhimento das contribuições previdenciárias o segurado obrigatório que, por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda de sua condição de Servidor Municipal, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração.

Capítulo IV

DOS DEPENDENTES

Art. 9º - Consideram-se dependentes do segurado, quando legalmente inscritos e devidamente identificados:

I - A esposa, o marido inválido, o filho de qualquer condição e o enteado enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, se do sexo masculino, e enquanto solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, se do sexo feminino;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFITE COM O ORIGINAL
23.08.05
IPAG

- II - A companheira (o) mantida há mais de 02 (dois) anos, com filho em comum ou com mais de 02 (dois) anos de coabitação, não existindo esposa (o) com qualidade de dependente;
- III - O pai e a mãe, ou padrasto e a madrasta, estando aqueles inválidos;
- IV - A mãe viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada, inválida, desde que não assegurada por outro instituto de previdência.
- V - O irmão solteiro menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido e a irmã solteira menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválida, desde que órfãos, cujos pais eram dependentes do segurado;
- VI - O menor que, por determinação judicial, se ache sob guarda ou tutela do segurado.
- § 1 - O limite de idade previsto no inciso I deste artigo é ampliado para:
- a. 21 (vinte e um) anos, quanto ao filho dependente e solteiro do sexo masculino, desde que estudante regularmente matriculado.
 - b. 24 (vinte e quatro) anos, quanto ao filho dependente e solteiro de ambos os sexos, desde que estudante regularmente matriculado em curso universitário.
- § 2 - O segurado pode inscrever apenas uma companheira, salvo a hipótese de substituição, observado o prazo do inciso II deste artigo.
- § 3 - Não poderão ser inscritos concomitantemente como beneficiários a esposa e a companheira ou o esposo e o companheiro.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL
23.08.05

§ 4 - Os inválidos que estejam na qualidade de filhos, irmãos, enteados, menores sob guarda ou sob tutela necessário se faz que à época da invalidez estivessem inscritos como dependentes do titular.

Art. 10º - A dependência econômica da esposa e do filho de qualquer condição e menor é presumida, devendo nos demais casos, ser comprovada.

Art. 11º - Não é considerado dependente o ex-conjuge separado judicialmente ou divorciado, sem direito a receber alimentos do segurado, bem como o que se encontra na situação prevista no art. 234 do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - A perda da condição de dependente ocorre:

- I - Pela anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio, quando não houver direito a pensão alimentícia;
- II - Pelo abandono do lar, na situação prevista no artigo 234 do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - Para a companheira, pela cessação do concubinato ou mediante petição escrita do segurado;
- IV - Para o filho, irmão, enteado, tutelado e menor sob guarda, por implemento de idade, aos 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino e aos 21 (vinte e um) anos, se do sexo feminino salvo se inválido ou enquadrado no parágrafo primeiro do artigo 9º.
- V - Pela cessação da invalidez;
- VI - Pelo casamento ou concubinato;
- VII - Pela emancipação legal ou concedida;
- VIII - Pelo falecimento.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO

Art. 13º - O segurado e seus dependentes estão sujeitos à inscrição no IPAHI, essencial à obtenção de qualquer prestação assistencial.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL
23.08.05

§ 1 - O segurado obrigatório é inscrito "ex - ofício".

§ 2 - Incube ao segurado a inscrição de seus dependentes que podem promovê-la se ele faleceu sem tê-lo feito.

TÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES

Capítulo I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 14º - As prestações asseguradas pelo IPAHI consistem nos seguintes benefícios e serviços;

I - Quanto ao segurado: *APÓS 11/01/06*

- a. Auxílio-natalidade; *X*
- b. Assistência financeira; *X*
- c. Auxílio-saúde; *X*
- d. Auxílio acidente de trabalho. *X*

II - Quanto aos dependentes:

- a. Auxílio-funeral; *✓*
- b. Auxílio-reclusão; *X*
- c. Pecúlio; *X*
- d. Pensão. *✓*

III - Quanto aos benefícios em geral:

- a. Assistência Médica;
- b. Assistência Social.

Capítulo II

DO AUXÍLIO - NATALIDADE

Art. 15º - O auxílio-natalidade, único por cada filho, é devido, após 12 (doze) contribuições mensais, à segurada, pelo próprio parto, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, inscrita como sua dependente há pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto normal, em quantia igual a 01 (um) salário mínimo.

Capítulo III

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 16º - A assistência financeira é prestada ao segurado remunerado



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05

103

pelos cofres públicos, somente a partir de 12 (doze) contribuições mensais, na forma estabelecida em regulamento, e consiste em:

- I - Empréstimo simples;
- II - Empréstimo escolar;
- III - Empréstimo saúde.

Capítulo IV

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 17º - O auxílio-saúde é devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, fica incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1 - O auxílio-saúde é devido a contar do 16º dia de afastamento da atividade, a contar da data da entrada de requerimento, e enquanto o segurado permanecer incapaz.

§ 2 - Se o segurado em gozo de auxílio-saúde é insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, devendo portanto submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, o benefício só cessa quando ele está habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, é aposentado por invalidez.

§ 3 - O segurado em gozo de auxílio-saúde está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto o tratamento cirúrgico.

§ 4 - O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de 24 meses, em importância equivalente a um mês de remuneração do cargo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

28/08/05

IPAH

Art. 18º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à Prefeitura pagar ao segurado seu vencimento.

Art. 19º - O auxílio-saúde é devido ao funcionário licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave especificada em Lei, com base nas conclusões de Médico credenciado pelo IPAH.

Capítulo V

DO ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 20º - O IPAHI compreende também a cobertura dos acidentes do trabalho.

Art. 21º - Acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da Prefeitura, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 22º - Equiparam-se ao acidente do trabalho, para efeito deste capítulo:

- I - O acidente sofrido pelo Servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a. Ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho.
 - b. Ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada com o trabalho.
 - c. Ato de imprudência negligência ou imperícia de terceiros inclusive companheiro de trabalho.
 - d. Desabamento, inundação ou incêndio.
 - e. Outro caso fortuito ou decorrente de força maior.
- II - O acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - a. Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da Prefeitura.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23/08/65

IPAS

b. Na prestação espontânea de qualquer serviço à Prefeitura, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

c. Em viagem a serviço da Prefeitura, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de Propriedade do servidor.

d. No percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

III - O acidente que, ligado ao trabalho, embora não tenha sido a causa única, contribui diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

§ 1 - Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho lesão que, resultante de outro acidente, se associa ou se superpõe às consequências do anterior.

§ 2 - Em caso excepcional, constatando que a doença não incluída na relação prevista no item IV resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência deve considerá-la acidente de trabalho.

Capítulo VI

DA APOSENTADORIA

Art. 23º - A aposentadoria será concedida pelo Município ao Servidor que se enquadrar nas condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Hidrolândia-Co.

Capítulo VII

DO AUXÍLIO - FUNERAL

Art. 24º - A família do servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos, conforme o caso, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.1.87.05

IPN 12

a 01 e excedente a 03 (três) salários mínimos, e, quando não custeado pelos cofres públicos,

Capítulo VIII

DO AUXÍLIO - RECLUSÃO

Art. 25º - O auxílio-reclusão, de valor igual até 02 salários mínimos, é devido até 18 (dezoito) meses após 12 (doze) contribuições mensais, à família de segurado obrigatório detento ou recluso sem vencimento, salário ou provento de inatividade.

Capítulo IX

DO PECÚLIO

Art. 26º - O pecúlio é pago ao beneficiário livremente declarado pelo segurado obrigatório, ou, na falta de declaração:

I - Ao cônjuge sobrevivente.

II - Ao filho de qualquer condição, ou na hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 9º ou inválido.

III - À mãe viúva, dependente do segurado solteiro.

IV - Ao pai e a mãe, dependente do segurado solteiro, estando aquele inválido.

V - À companheira, na hipótese prevista no inciso II do art. 9º.

§ 1 - No caso de concorrerem ao pecúlio beneficiários dos incisos I e II, deste artigo, a metade cabe ao cônjuge e a outra metade aos filhos, em partes iguais.

§ 2 - Não tem direito ao pecúlio o cônjuge separado judicialmente, sem direito a alimentação, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil Brasileiro.

§ 3 - Não existindo esposa, ou nos casos referido no parágrafo anterior, a companheira concorre com o filho, cabendo-lhe a cota do pecúlio normalmente atribuída ao cônjuge.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05.

IPAH

§ 4 - A declaração do beneficiário é feita e alterada a qualquer tempo, somente perante o IPAH, processo especial nela mencionando claramente critério para a divisão, no caso de serem declarados diversos beneficiários.

Capítulo X

DA PENSÃO

Art. 27º - Ao conjunto de dependentes do seguro obrigatório é assegurada a concessão de uma pensão por morte, devida a partir do mês do óbito.

Art. 28º - O valor da pensão é fixado em 100% (cem por cento) do vencimento base, salário de contribuição ou provento, vigente ao mês do falecimento.

Art. 29º - Para a concessão do benefício a que alude o art. 28º é exigida a carência de 12 (doze) contribuições mensais, no caso de segurado obrigatório falecido no cumprimento do dever ou em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

Art. 30º - A pensão pode ser vitalícia ou temporária:

Parágrafo Único - Têm direito a pensão:

I - Vitalícia:

- a. A viúva.
- b. A esposa separada judicialmente com direito à pensão alimentícia.
- c. O viúvo inválido.
- d. A companheira devidamente inscrita.
- e. A mãe viúva, dependente do segurado solteiro.
- f. O pai e a mãe, ou o padrasto e a madrastra, dependentes do segurado solteiro, estando aqueles inválidos.

II - Temporária:

- a. O filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, se do sexo masculino e, enquanto solteiros



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05

e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, se do sexo feminino, respeitados os limites de idade previstos no parágrafo primeiro do art. 9º.

~~b.~~ Os irmãos, nas condições previstas no inciso V do art. 9º no caso de ser o segurado viúvo e sem filho.

Art. 31º - Na distribuição da pensão serão observadas as seguintes normas:

- I - Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiário de pensão temporária, o valor cabe a titular daquela.
- II - Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia e temporária, cabe a metade do valor ao titular da pensão vitalícia e a outra metade ao titular da pensão temporária.
- III - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor total cabe ao titular.

§ 1 - Nas hipóteses dos incisos I, II e III, deste artigo, havendo mais de um beneficiário de pensão vitalícia ou temporária a sua distribuição será equivalente.

§ 2 - Se constar dos assentamento do IPANI o beneficiário que não tenha se habilitado, será ele incluído na distribuição da pensão, ficando, sua cota a ser paga quando solicitada.

Art. 32º - No caso de morte do beneficiário, ou perda da condição essencial a percepção da pensão, reverter-se-á esta:

- I - Se vitalícia, ao beneficiário ou para seu co-beneficiário, no caso de concorrerem beneficiários do inciso I, alínea "f", do parágrafo Único do artigo 30º.
- II - Se temporária, ao seu co-beneficiário ou, na falta deste, ao beneficiário de pensão vitalícia.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.1.85
IPANI

Art. 33º - Extingue-se a pensão:

- I - Por morte do pensionista.
- II - Para o pensionista inválido, cessada a invalidez.
- III - Para o filho, enteado e irmão, por implemento de idade.
- IV - Para o filho, enteado e irmão e para a mãe em situação prevista no inciso IV do art. 9º pelo casamento ou sociedade de fato.
- V - Pela renúncia a qualquer tempo.

Art. 34º - Toda vez que extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo roteiro de benefício, na forma do disposto no art. 31º, considerados apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único - Com a extinção da cota do último pensionista, extinta fica a pensão.

Capítulo XI
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 35º - É assegurada a assistência médica ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica, através de serviços próprios do Instituto, mediante credenciamento e convênio, com as limitações que os recursos financeiros e as condições legais permitirem, na conformidade do que for estabelecido em regulamento.

Capítulo XII
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36º - A assistência social será prestada de acordo com normas dispostas em regulamento próprio.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Art. 37º - O IPANI será administrado por uma diretoria na forma prevista em regulamento, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo, compreendido:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.09

IPANI

I - Como responsável pela administração geral;

a. Superintendência, a nível de direção superior e de definição normativa.

b. Os departamentos, como órgãos de execução.

II - Os órgãos técnicos, estruturados de acordo com a natureza das operações e de modo que fique assegurada em todo o Município a pronta e efetiva concessão dos benefícios previstos em Lei.

Parágrafo Único - Os departamentos e os órgãos a que se refere este artigo, terão as subdivisões que forem julgadas convenientes para maior eficiência técnica e administrativa.

Art. 38º - A diretoria do IPANI compete zelar pela fiel execução da Presente Lei e outros atos que, em sua decorrência, forem baixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 39º - O corpo de servidores do IPANI será constituído de pessoal cedido e remunerado pela Prefeitura, mediante solicitação fundamentada do Superintendente, dirigida ao Prefeito.

Capítulo II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O conselho fiscal é constituído de 03 membros efetivos, com Três suplentes:

§ 1 - Um membro será eleito pela Câmara Municipal.

§ 2 - O outro membro será nomeado pelo Prefeito, por sua livre escolha.

§ 3 - O último será um representante da Associação dos Servidores do Município.

§ 4 - Os suplentes serão indicados na mesma forma que os titulares.

Art. 41º - Constituído e empossado, o Conselho elegerá o seu Coordenador.

Parágrafo Único - A posse do Conselho será perante a Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05

Art. 42º - Compete ao Conselho fiscalizar metodicamente todas as operações, atividades e serviços do IPANI, com estas atribuições:

I - Conferir o saldo de caixa.

Art. 43º - II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a contabilidade do IPANI.

III - Examinar se as despesas estão de conformidade com os prazos do IPANI.

IV - Observar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade dos pagamentos.

V - Analizar os balancetes mensais do IPANI e o balanço anual apresentando relatório conclusivo ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, para decisão.

Parágrafo Único - Se necessário, poderá o Conselho contratar auditoria para o seu assessoramento.

Art. 43º - Comprovando qualquer irregularidade grave no desempenho das funções do IPANI, o Conselho apresentará relatório fundamentado ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, que decidirão.

Art. 44º - O conselho requisitará um servidor à Prefeitura para as funções de Secretário.

Art. 45º - Os conselheiros não serão remunerados.

Art. 46º - Reunir-se-á o conselho uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 47º - As reuniões deverão comparecer, também os Suplentes, para assisti-las e, se preciso, substituir os titulares ausentes.

§ 1 - Ausente o Coordenador, será escolhido substituto.

§ 2 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e lançadas em Ata aprovada no final da sessão.

§ 3 - O mandato do conselheiro será de dois anos, não podendo exceder do próprio mandato de coordenador.

§ 4 - Na hipótese de conclusão ou extinção do seu mandato de coordenador, o conselheiro será substituído por outro a ser escolhido e empossado na forma desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 48º - A receita do IPAHI é constituída pelos seguintes recursos:

- I - Contribuições previdenciárias dos segurados;
- II - ~~Contribuições do Município~~ Contribuições suplementares, complementares ou extraor-
dinárias autorizadas em Lei;

IV ~~III~~ - Contribuição mensal prevista em Lei;

~~IV~~ V - Rendas resultantes da aplicação de reservas;

V/- Doações, legados subvenções e outras rendas eventuais;

VI/- Reversão de qualquer importância;

VII/- Prêmios e outras rendas provenientes de seguros efe-
tuados pelo IPAHI;

~~IX VIII~~ - Contribuição pela prestação de serviços a outras ins-
tituições legalmente autorizadas;

~~X~~ X - Juros, multas e atualização monetária do pagamento de
quantias devidas ao Instituto;

X/- Taxas, contribuições, percentagens e outras importânci-
as devidas em decorrência de prestação de serviços;

XI/- Rendas resultantes de operações diversas;

XII/- Rendas resultantes de operações financeiras;

~~X~~ XIII - Quantias oriundas de faltas ao serviço, descontadas
dos segurados pelos órgãos próprios do Município;

Art. 49º - A receita do IPAHI será empregada exclusivamente na conse-
cução das finalidades prescritas nesta Lei.

Art. 50º - A aplicação dos recursos financeiros disponíveis do IPAHI
tem em vista a consecução de suas finalidades, a manutenção
do aumento do valor real de seu patrimônio e a obtenção de
recursos adicionais destinados ao custeio de seus objetivos.

Art. 51º - O patrimônio do IPAHI constituir-se-á de:

- I - Ações, apólices e títulos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.11.05

II - Reservas técnicas, de contingências e de função previdenciária;

III - Outros recursos, em decorrência de Lei.

Capítulo II

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 52º - O percentual de contribuição mensal do segurado é fixado em:

a. 9,5% (nove e meio por cento) com direito a assistência financeira.

b. 8% (oito por cento) sem direito a assistência financeira.

§ 1 - A contribuição de que trata este artigo será deduzida da remuneração mensal do segurado conforme definido no art. 53º, mediante desconto em folha de pagamento e devida a partir da data em que assume o exercício do cargo.

§ 2 - O Prefeito Municipal, considerando a redução periódica do valor da moeda, atualizará por Decreto o percentual da contribuição.

Art. 53º - Considera-se remuneração, para fins desta lei, a importância correspondente ao mês de trabalho, computados o vencimento-base o salário, a gratificação adicional de função a de representação e outras quaisquer espécies, inclusive a natalina.

§ 1 - Não se consideram as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

§ 2 - Não se incluem na remuneração o salário-família, a diária de viagem, a ajuda de custo e outros pagamentos de natureza indenizatória.

§ 3 - Para o segurado enumerado no inciso I, do art. 5º considera-se remuneração, além das parcelas mencionadas no "caput" deste artigo, os proventos de inatividade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.08.05

Art. 54º - A efetiva arrecadação das contribuições se iniciará 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Capítulo III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 55º - Nas folhas de pagamento do pessoal segurado ao IPANI serão lançadas, e compulsoriamente deduzidas, as contribuições previdenciárias e, mediante comunicação do Instituto, consignações e outros descontos que devam ser efetuados.

Art. 56º - As contribuições consignadas em folha de pagamento, e descontadas dos contribuintes na forma do artigo anterior, serão depositadas em conta própria do IPANI no ~~banco~~, na mesma data em que forem pagas aos contribuintes quaisquer importâncias constitutivas de sua remuneração.

Art. 57º - O processo de arrecadação obedecerá às condições especiais que forem expendidas pela Diretoria do IPANI.

Art. 58º - Todas as quantias devidas ao IPANI, não recolhidas no prazo estipulado nesta lei, serão acrescidas de juros de mora, multa e atualização monetária, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1 - As multas impostas por infração das disposições desta Lei inclusive as calculadas como percentual do débito por motivo de recolhimento fora do prazo das contribuições e outras importâncias, não se aplicam à pessoa jurídica de direito público.

§ 2 - O diretor ou Administrador de órgão ou entidade vinculados ao Sistema de Previdência Municipal, remunerado pelos cofres públicos, responde pelas multas de que trata este artigo, fazendo-se folha de pagamento o desconto delas, mediante requisição do IPANI e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

§ 3 - Além das cominações estabelecidas no "caput" deste artigo, o não recolhimento regular dos recursos destinados ao IPANI caracterizará crime da autoridade respon-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL
28.08.05
IPANI

§ 4 - São ~~er~~releváveis as disposições penais de que trata este artigo.

Art. 59º - As importâncias arrecadadas pelo Instituto serão recolhidas ao Banco do Estado de Goiás - BEG, em conta de exclusiva movimentação do IPANI.

Art. 60º - Compete ao IPANI fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida e verificar as folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura, da Câmara dos Vereadores e dos demais órgãos do Município, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

Capítulo IV

DA GESTÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Art. 61º - O orçamento, a programação financeira e os balanços do IPANI obedecerão aos padrões e às normas instituídas pela legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Art. 62º - O IPANI, para garantia do cumprimento de sua função, perante os usuários, disporá de "Fundos de Reservas", consignados em balanços e constituídos de:

I - Reservas matemáticas de seguro social.

II - Reservas de contingências.

§ 1 - As reservas de que trata o inciso I serão calculados com base nos elementos estatístico - atuariais específicos e determinantes dos compromissos assumidos pelo Instituto, relativamente ao segurado e seus dependentes.

§ 2 - As reservas de contingências representam o excesso ou a deficiência da cobertura no ativo das reservas matemáticas.

§ 3 - Os "Fundos de Reservas" de que trata este artigo são calculados e atualizados anualmente.

Art. 63º - Além das reservas de que trata o artigo anterior, o IPANI



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.11.05

IPAH

poderá constituir outras, específicas, que integrarão os fundos ali previstos, julgadas indispensáveis como lastro matemático financeiro de novos compromissos assumidos no campo de seguro social.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64º - A estrutura do IPAH, a definição das atribuições dos servidores e os demais atos complementares, necessários à execução da presente Lei, serão previstos em Regulamento, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 65º - Não há restituição de contribuição, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem se permite ao segurado a antecipação de pagamento de contribuição para fins de percepção dos benefícios previstos nesta Lei.
- Art. 66º - Prescreverá em 05 (cinco) anos o direito do IPAH receber ou cobrar importâncias a ele devidas, a título de contribuição previdenciária.
- Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a todas as importâncias devidas ao IPAH, a qualquer título.
- Art. 67º - Não prescreve o direito ao benefício, mas prescrevem as prestações respectivas, não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que foram devidas.
- Art. 68º - As verbas destinadas à publicidade de iniciativa do Instituto somente poderão ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimentos aos beneficiários.
- Art. 69º - Serão divulgados pela Imprensa, ou em publicação especial os atos ou fatos de interesse geral dos segurados.
- Art. 70º - A arrecadação da receita e o pagamento dos encargos de Previdência Social, serão realizados através do ~~IPAH~~.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

23.../...
IPANI

- Art. 71º - Sem prejuízo da apresentação de documentos habéis comproba-
tórios das condições exigidas para a continuidade das pres-
tações, o IPANI manterá serviços de inspeção destinados a
investigar a preservação de tais condições.
- Art. 72º - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer di-
reito previdenciário ou assistencial.
- Art. 73º - Os recursos para custear as despesas com o pessoal inativo
presente e futuro, provirão do Orçamento da Prefeitura Muni-
cipal, da Câmara dos Vereadores e demais órgãos do Município
os quais deverão consignar anualmente, em seus respectivos
orçamentos, as dotações próprias.
- Art. 74º - O IPANI fará publicar mensalmente, através da imprensa es-
crita local e/ ou fixação em local público, os respectivos
demonstrativos financeiros do período.
- Art. 75º - O Secretário de Saúde do Município será automaticamente e
por acumulação, o Superintendente do IPANI. ✕
- Art. 76º - Todos os atos que representarem pagamentos de compromissos
do IPANI serão procedidos através de cheques nominativos,
assinados em conjunto pelo Superintendente e pelo Diretor
do Departamento responsável pela Administração - Financeira.
- Art. 77º - Os recursos que vierem compor a receita financeira do Insti-
tuto serão recolhidas através de guias próprias, diretamen-
te à conta do IPANI, no Banco do Estado de Goiás - BEG.
- Art. 78º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao IPANI um
adiantamento de até 05
para suprir despesas decorrentes da implantação do Institu-
to, cuja restituição deverá ser feita à Prefeitura, após de-
corridos 180 (cento e oitenta) dias dessa implantação, po-
dendo ultrapassar este o exercício financeiro.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

GABINETE DO PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL
23/08/05

Parágrafo Único - A alocação desta verba correrá pela conta própria do orçamento, podendo, se necessário, abrir-se crédito suplementar ou especial, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 79º - Os benefícios de que trata o capítulo IV e V do título II desta Lei serão calculados segundo regulamento baixado pelo Poder Executivo, e desde que obedeça ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 80º - Para qualquer modificação nesta Lei é exigido quorum especial de dois terços dos vereadores componentes da Câmara Municipal.

Art. 81º - O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos e decretos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 82º - Fica vedado ao IPAHI fazer empréstimo de qualquer natureza ao Executivo Municipal, ou qualquer outra entidade.

Art. 83º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Dezembro de 1.990

CASIMIRO LINO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.